



PROCESSO INTERNO

Nº 0326 / 2004

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: "(29/12/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 091/2004
Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 091/2004, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que a donatária desistiu do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

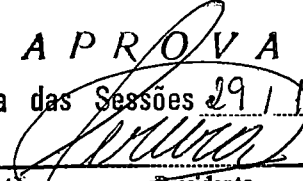
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 091/2004

A P R O V A D O

Sala das Sessões 29/12/04


Presidente

Voteção única

*REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL.*

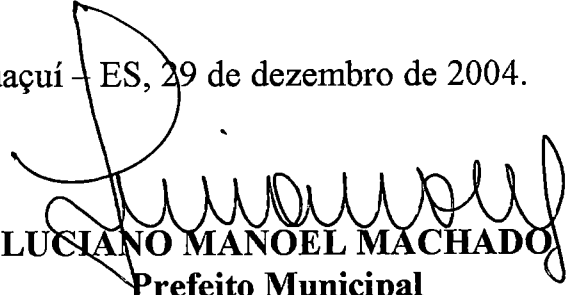
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 14 da Quadra 04, medindo 08,00m de frente, 08,00m de fundos por 21,60m na lateral direita e 21,42m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 171,60m² (cento e setenta e um metros e sessenta decímetros quadrados), situado no Loteamento TANCREDO NEVES, nesta cidade, doado à Senhora Sheila Maria Fonseca, conforme Lei nº 2.797/2000.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência da respectiva donatária, conforme Termo de Renúncia assinada pela mesma e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 29 de dezembro de 2004.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Eu, abaixo-assinado, **SHEILA MARIA MOREIRA**, já qualificada no Termo de Renúncia em anexo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei à Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis, com o objetivo de proceder a Transferência do Lote nº.14 , Quadra 04, no Loteamento "Tancredo Neves", em Guaçuí-ES, de propriedade de OSMAR **ONOFRE DA SILVEIRA LOPES e DILCEMAR MOREIRA S. DA SILVEIRA LOPES**, para a acima referida .

Nestes termos,
P. deferimento.

Sheila Maria Moreira
SHEILA MARIA MOREIRA

Processo
Protocolo nº 0.356/00

Data 11 de 02 de 2000

[Assinatura]
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede administrativa estabelecida na Praça João Acacinho, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO LEONEL DE SOUZA, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF/MF 342.828.827-00, doravante denominado **DOADOR**, e de acordo com a Lei nº 2.797/2000, **DOA** à Senhora **SHEILA MARIA MOREIRA**, doravante denominada **DONATÁRIA**, o lote de terras nº 14 da quadra 04, medindo 8,00m de frente e fundos por 21,53m na lateral direita e 21,68m na lateral esquerda, perfazendo uma área total de 172,84m² (cento e setenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado no lugar denominado Loteamento "TANCREDO NEVES", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A utilização do bem doado acima descrito, destina-se exclusivamente para edificação de uma casa de morada, de responsabilidade da donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Lei que autorizou a presente doação, bem como de sua conclusão em até 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Donatária somente poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico, devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento de alvará de licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guacuí.

CLÁUSULA QUARTA - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito na cláusula segunda, o imóvel doado será imediatamente reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária à indenização.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura

At
Praça João Acacinho, 01 - CEP. 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493
GUACUÍ - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/ME nº 27.174.135/0001-20

Pública de Doação, não podendo a donatária dar destino outro à doação, senão aquele previsto na cláusula primeira do presente termo.

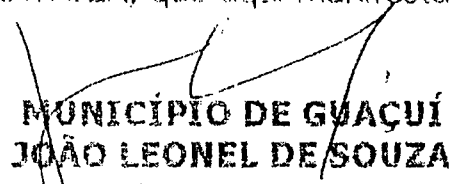
CLÁUSULA SEXTA - Enquanto não cumpridas todas as cláusulas, condições e encargos previstos neste termo de doação e na Lei que o autorizou, a donatária terá apenas a posse a título precário do imóvel e não o seu domínio, não podendo, de forma alguma, transferir, doar, renunciar, vender, conceder, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento dos encargos previstos neste termo implicará na reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Incidindo a cláusula anterior, o Município providenciará a imediata reintegração do imóvel ao seu patrimônio público, devendo tal reintegração ser procedida através de lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA - A reintegração de que dispõe a cláusula anterior independe de pronunciamento judicial.

Dado e passado nesta cidade de Guacuí, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2000 (dois mil), sendo o presente termo assinado pelo DOADOR, juntamente com a DONATÁRIA, que aqui manifesta a sua aceitação.


MUNICÍPIO DE GUACUÍ
JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal
Doador


SHEILA MARIA MOREIRA
Donatária

Praça João Acacinho, 01 - CEP: 29.560-000 - Tel: (027) 553-1493
GUACUÍ - ES.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 09112004

Sala das Sessões, em 29/12/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 29/12/04

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91/2004.

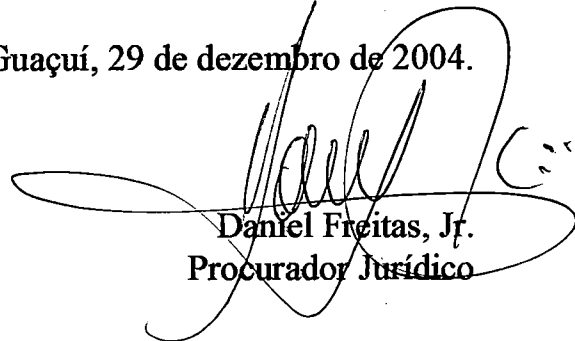
REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia da donatária, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 14 da Quadra 04 localizada no Loteamento Tancredo Neves, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.797/00.

Considerando que a reintegração pretendida se faz p ela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 29 de dezembro de 2004.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Vz **AUTUAÇÃO**
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando
Este o nº 091/2004
Sala das Sessões, em 29/12/04
.....
Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao
Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Sala das Sessões, em 29/12/04
.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

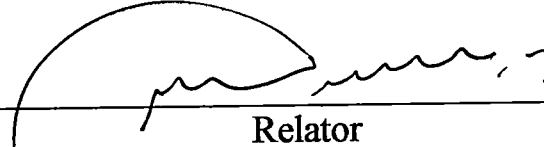
Após análise do Projeto de Lei nº. **091/2004-“ Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal”**, a Comissão de Justiça manifesta-se pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto, através desta Casa de Leis de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Leite Freitas.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí-ES, 29 de Dezembro de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO 
Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA 
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI 
Membro

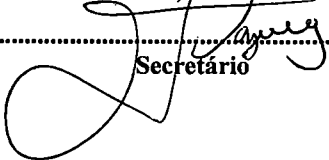
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 091/2004

Sala das Sessões, em 29.12.04

.....
Secretário



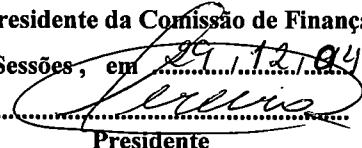
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 29.12.04

.....
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 091/2004.

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº. 091/2004 – em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo de acordo com a Assessoria Jurídica desta Casa e o Parecer da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

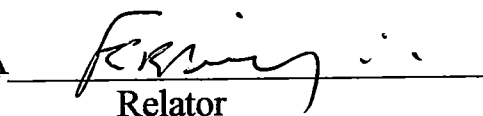
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Dezembro de 2004.

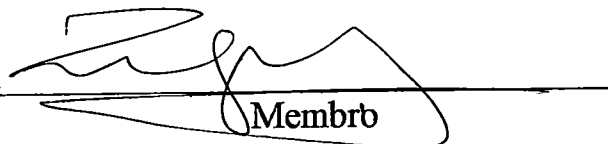
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 091/2004

Sala das Sessões, em 29/12/04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 29/12/04

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 091/2004- *Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*, conforme o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

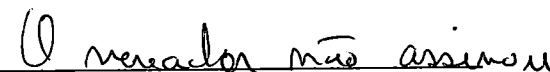
Guaçuí-ES, 29 de Dezembro de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



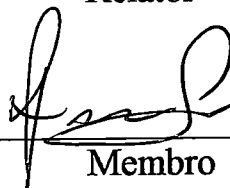
Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro